DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5780/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17626/2013
PROTOCOLO	:	1454318
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ÁLVARO CARDOSO DE ÁVILA
CARGO DO ORDENADOR	:	SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SETAS/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 671/2013
CONTRATADO (A)	:	BENILDO DOMINGOS CARRER - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 25/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER A X CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.550,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 671/2013, extraída pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/MS em favor de Benildo Domingos Carrer-EPP, visando à aquisição de coffee break, para atender a X Conferência Estadual de Assistência Social, realizada nos dias 17 e 18 de Outubro de 2013, no valor de R$ 53.550,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais).

A aquisição supracitada decorre do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 25/2013, que originou a Ata de Registro de Preços nº 59/2013, julgado pela regularidade e legalidade por meio da Decisão Singular nº 9495/2013, nos autos do TC/MS 14049/2013.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas - que se procedeu à folha 49, por meio do ofício nº 691/2014 - para encaminhar a publicação do extrato da nota de empenho (Análise nº 10973/2013 - folhas 45/47).

Em resposta ao ofício de intimação o Jurisdicionado encaminhou os documentos protocolizados sob o nº 1486078(folhas 55/62).

Após reexaminar os documentos que instruem os autos a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo as disposições das Instruções Normativas e do Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 497/2014 - folhas 64/65).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 13036/2014 - f. 66).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

A Nota de Empenho nº 671/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Benildo Domingos Carrer-EPP, nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 53.550,00
Despesa liquidada	R$ 53.550,00
Pagamento efetuado	R$ 53.550,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 53.550,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 671/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP